

Guia do Investimento em Cabo Verde

2º Capítulo

*Quadro Regulatório
para investir*

Índice

1. Introdução

2. Regime geral do investimento privado e benefícios fiscais

2.1 Benefícios Fiscais e Aduaneiros

2.2 Benefícios Aduaneiros

2.3 Outro Benefícios Fiscais para o Investimento

3. Oportunidades de Investimento e Quadro Regulatório

3.1 Turismo e Lazer

3.2 Energias Renováveis

3.3 Economia do Mar

3.4 Economia Digital

3.5 Agronegócios

3.6 PPP's e Concessões

4. Fatores Jurídicos Relevantes para Investir

4.1 Regime fiscal

4.2 Regime laboral

4.3 Constituição de empresas e regime das sociedades comerciais

4.4 Licenciamentos

4.5 Urbanismo

4.6 Avaliação do Impacto Ambiental

4.7 Tribunais e arbitragem

ANEXOS

| PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A LEI DE INVESTIMENTOS CABO-VERDIANA

| outras INFORMAÇÕES RELEVANTES

- Iniciativa, documentos e informações relativamente a Cabo Verde

- Cooperação entre a Cabo Verde Tradeinvest e a VPO Advogados



1. Introdução | Cabo Verde

Enquadramento

Todos os investimentos de valor igual ou superior a 5 milhões de escudos cabo-verdianos devem seguir o modelo de tramitação previsto para o Balcão Único do Investidor. Segundo esse modelo existe um interlocutor único entre a administração e o investidor para efeitos de tramitação e aprovação dos projetos, sem prejuízo de a entidade pública, que tiver essa função, depois fazer o contacto direto com todas as outras entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto de investimento.

Cabe à Cabo Verde TradeInvest - Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, entidade pública competente para promoção, divulgação, coordenação, facilitação e acompanhamento das oportunidades de investimento no país e das exportações de bens e serviços produzidos em Cabo Verde -, em articulação com os respetivos serviços setoriais, nas suas respetivas áreas de atuação, coordenar o processo de investimento, bem como proceder à receção, análise, negociação e contratualização dos projetos, nos termos legalmente previstos, em representação do Estado.

2. Regime geral do investimento privado e benefícios fiscais

A Lei de Investimento (Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34/2013, de 24 de setembro) define o quadro legal básico do processo de realização de investimentos nacionais e estrangeiros no território cabo-verdiano ou no estrangeiro a partir de Cabo Verde e os benefícios, garantias e incentivos conferidos. Os investimentos abrangidos devem contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do país, subordinando-se aos princípios da política económica e ambiental nacional.

Ao abrigo da Lei de Investimento, todos os investidores, independentemente da sua nacionalidade, gozam dos mesmos direitos e estão subordinados aos mesmos deveres e obrigações. Aos investidores são garantidas segurança e proteção jurídica contra quaisquer medidas de requisição, nacionalização, ou expropriação direta ou indireta, que apenas poderão ocorrer na estrita adesão à lei, ao princípio da não discriminação e ao princípio da justa compensação.

No caso de projetos de investimento que, pela sua dimensão ou impacto, sejam considerados de interesse excecional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento socioeconómico do país, o Estado de Cabo Verde celebra frequentemente Convenções de Estabelecimento com os investidores privados, em que são



definidos os direitos, obrigações, incentivos e benefícios fiscais e não fiscais atribuídos aos empreendimentos, objeto de aprovação no Conselho de Ministros.

A realização de investimentos, desde que permitida por lei, é livre e não carece de autorização prévia para além dos procedimentos legais, sectoriais e gerais em vigor no país.

Eventuais diferendos entre o Estado de Cabo Verde e os investidores estrangeiros poderão ser resolvidos por arbitragem submetida aos princípios nacionais e internacionais. Adicionalmente, as leis de contratação pública são sólidas e inspiradas nas normas portuguesas e, portanto, indiretamente, na legislação europeia.

2.1 Benefícios Fiscais e Aduaneiros

Crédito fiscal por dedução à coleta do Imposto Único sobre o Rendimento (“IUR”)

Os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimentos beneficiam de um crédito fiscal por dedução à coleta do Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares e coletivas enquadradas no regime de Contabilidade Organizada, em valor correspondente a:

- 30% dos investimentos relevantes realizados nas áreas da saúde, do ambiente, da indústria criativa, do turismo ou da indústria da promoção turística e da imobiliária turística, da atividade industrial, dos serviços de transporte aéreo e marítimo e serviços portuários e aeroportuários, produção de energias renováveis, produção e montagem de equipamentos de energias renováveis, pesquisa e investigação científica, bem como do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação.
- 20% dos investimentos relevantes realizados nas demais áreas.

Para estes efeitos considera-se **relevante** o investimento em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afetos a projeto de investimento em território nacional, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente.

Isenção de Imposto Único sobre o Património (“IUP”)

Os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimento que exijam aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos de investimento podem beneficiar de isenção de IUP.



A atribuição deste incentivo fica, contudo, condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente.

Isenção de Imposto de Selo

Estão isentos de imposto de selo as operações de contratação de financiamento destinados a investimentos levados a cabo nos termos da Lei de Investimentos.

Pressupostos dos Benefícios Fiscais

De acordo com o artigo 6.º, do Código dos Benefícios Fiscais, o gozo dos benefícios fiscais apenas é permitido a sujeitos passivos de IRPC e IRPS que, resumindo as condições legais para o exercício da sua atividade, cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estar enquadrado em regime de tributação pela contabilidade organizada;
- b. Utilizar a contabilidade organizada em conformidade com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde;
- c. Empregar exclusivamente o método de comunicação eletrónica online, disponibilizado pela administração fiscal, para o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d. Não ser tributado por métodos indiretos;
- e. Ter o projeto de investimento registado no Balcão Único de Investimento;

- f. O promotor ou titular que não tenha detido qualquer participação social noutra empresa cuja atividade tenha sido cessada há menos de 5 anos com situação fiscal irregular.

Refere-se ainda que é necessário que o contribuinte tenha a sua situação fiscal regularizada para poder usufruir de benefícios fiscais, considerando-se como tal aqueles que não se encontrem em situação de dívida ou que, encontrando-se em dívida, tenham procedido a reclamação, impugnação ou oposição e tenham prestado garantia idónea, quando esta se mostre exigível.

Convenções de Estabelecimento para projetos de interesse nacional

Um projeto de investimento pode ser designado como “projeto de interesse nacional” caso cumpra certos requisitos. Nestas situações, podem ser celebrados contratos entre o Estado de Cabo Verde e os investidores externos. Estes contratos são designados como “convenções de estabelecimento”, onde podem ser concedidos benefícios excecionais respeitantes a direitos de importação, IUR-PC, IUP ou Imposto de Selo.

Um projeto pode ser designado como projeto de interesse nacional caso preencha, entre outros, cumulativamente as seguintes condições:



- a. O valor do investimento seja superior a 3 milhões de contos (EUR 27.207.182,70);
- b. O investimento seja relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, considerando-se como tal aqueles que se integrem no programa do Governo;
- c. O investimento crie, pelo menos, 20 postos de trabalho diretos qualificados.

Os pressupostos previstos nas alíneas (a) e (c) supra são reduzidos em:

- 50% quando o investimento for implantado em território municipal com média do PIB per capita, nos últimos três anos, inferior à média nacional.

Os benefícios fiscais instituídos nas convenções de estabelecimento não podem estender-se além de quinze anos.

Benefícios fiscais ao Centro Internacional de Negócios

O Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN-CV) é uma iniciativa que visa promover, apoiar, fortalecer e dinamizar o surgimento de novas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, em Cabo Verde.

As entidades licenciadas ao abrigo do CIN têm acesso a benefícios fiscais específicos. No entanto, os benefícios fiscais ao abrigo do CIN não se aplicam às entidades que operem nas áreas do

Turismo, Banca e Seguros, Imobiliário e Construção Civil.

O CIN engloba várias iniciativas de promoção do investimento, nomeadamente as Zonas de Desenvolvimento Industrial e Logístico, as zonas francas comerciais ou entrepostos financeiros, e a promoção de tipos específicos de atividades industriais e de prestação de serviços.

Os operadores económicos que exerçam as suas atividades nas áreas Zonas de Desenvolvimento Industrial e Logístico, nas zonas francas comerciais ou entrepostos francos, ou que desenvolvam certas atividades industriais elencadas no Anexo II, do Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de janeiro, na versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 18 de junho ou certas atividades de prestação de serviços previstas no Anexo III do mesmo diploma poderão ser licenciadas através do CIN.

Às entidades licenciadas no CIN é aplicável um benefício fiscal sob a forma de taxas reduzidas de IUR relativamente aos rendimentos derivados do exercício das atividades de natureza industrial ou comercial, e suas atividades acessórias ou complementares, bem como de prestação de serviços.

Este benefício é aplicável aos rendimentos resultantes de atividades mantidas exclusivamente com outras entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou com entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Cabo Verde.



O benefício fiscal vigora até 2030, dependendo da criação de um mínimo de 105 postos de trabalho no Centro Internacional de Indústria e Centro Internacional de Comércio, e traduz-se na aplicação das seguintes taxas escalonadas de Imposto sobre o Rendimento para as Pessoas Coletivas:

- a. 5% para entidades com cinco ou mais trabalhadores dependentes;
- b. 3,5% para entidades com vinte ou mais trabalhadores dependentes;
- c. 2,5%, para entidades com cinquenta ou mais trabalhadores dependentes.

No Centro Internacional de Prestação de Serviços, o mínimo de postos de trabalho exigido é de dois, sendo a taxa de Imposto sobre o Rendimento para as Pessoas Coletivas de 2,5%.

2.2 Benefícios Aduaneiros

A importação de certas categorias de bens, como materiais de construção, equipamentos, máquinas, mobiliário, entre outros, beneficiam de uma taxa de 5% de direitos aduaneiros sempre que se encontrem ligados ao objeto principal do projeto de investimento. Este incentivo é concedido durante a fase de instalação e ao longo do primeiro ano de funcionamento.

Pode-se ainda observar os seguintes benefícios aduaneiros:

Isenção de direitos aduaneiros nas importações de determinadas categorias de bens destinadas ao funcionamento das atividades licenciadas:

- Materiais e equipamentos incorporáveis diretamente na instalação, expansão ou remodelação dos empreendimentos não destinados à venda, designadamente estruturas metálicas, materiais de construção civil, equipamentos sanitários, equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como seus acessórios e peças separadas, quando os acompanham;
- Equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como os respetivos acessórios e peças separadas;
- Veículos de transporte coletivo novo, destinados ao transporte urbano de passageiros, devidamente equipados, e veículos pesados destinados ao transporte de mercadorias, importadas por empresas do sector;
- Material para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela empresa beneficiária;
- Matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados pela empresa.



As importações de bens, produtos e matérias-primas pelas entidades instaladas e em funcionamento no CIN não carecem de licença de importação.

Benefícios fiscais de carácter social **Agricultura, Pecuária e Pesca**

A importação de certas mercadorias, como equipamentos agrícolas e embarcações, ligadas às explorações agropecuárias e piscatórias, pode ser declarada isenta de direitos aduaneiros, mediante o parecer favorável do departamento administrativo responsável.

Indústria

A importação de certos bens, como matérias-primas e subsidiárias, ligadas à atividade industrial, beneficiam de isenção de direitos aduaneiros na importação.

Aeronáutica civil

- A importação de certos bens, como material de construção e aeronaves, quando feita por companhias de transportes aéreo, concessionárias de serviços públicos, empresas concessionárias da exploração de aeroportos e aeródromos e empresas autorizadas a prestar assistência a aeronaves, está isenta de direitos aduaneiros.

Transporte marítimo

- Está isenta de direitos aduaneiros a importação de embarcações de comércio e certos materiais ligados ao transporte marítimo.

Comunicação social

- Está isenta de direitos aduaneiros a importação de certos bens, como discos, fitas, cassetes, tintas reveladoras, offset, material fotográfico, dentre outros, quando feita por empresas de comunicação social legalmente estabelecidas e destinadas exclusivamente ao apetrechamento das suas instalações ou ao serviço de reportagem.

Missões diplomáticas e consulares e seus agentes e funcionários

- Está isenta de direitos aduaneiros, taxas e outros encargos conexos, excetuadas as despesas de armazenagem e serviços análogos, a importação de bens, inclusive viaturas, destinados ao uso oficial das missões diplomáticas e a sua instalação ou destinados ao uso pessoal ou instalação dos respetivos agentes diplomáticos e dos membros das suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais de Cabo Verde.
- Beneficiam igualmente da isenção referida supra, no que respeita aos bens importados para a sua primeira



instalação, até seis meses da data do ingresso no país, os membros do pessoal administrativo e técnico, bem como os empregados das missões diplomáticas, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais de Cabo Verde.

Ajuda ao desenvolvimento

- Está isenta de direitos aduaneiros a importação, de bens oferecidos ou financiados ao Estado e outras entidades públicas, bem como às instituições não governamentais reconhecidas pelo Estado que visem exclusivamente fins humanitários, religiosos e sociais, no quadro da cooperação internacional ou por entidades ou organizações estrangeiras ou de cabo-verdianos residentes no país ou no exterior.

Mecenato, benefícios aduaneiros

- Está isenta de direitos aduaneiros a importação dos seguintes bens: (i) bens importados pelas pessoas que exerçam atividades sem fins lucrativos, designadamente as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e pessoas coletivas de utilidade pública que prossigam fins sociais, bem como os órgãos de comunicação, públicos e privados, que se dediquem à recolha, tratamento e difusão da informação; e, (ii) bens importados por mecenas para doação, sempre que o beneficiário esteja legalmente constituído ou, em caso negativo, registado no serviço central de controlo.

Regresso definitivo de não residentes

- Está isenta de direitos aduaneiros a importação de bens pessoais e de equipamento, incluindo um automóvel, feita aquando do regresso definitivo ao país por não residentes, considerando-se como tal para este efeito os indivíduos de nacionalidade ou origem cabo-verdiana que tenham residência habitual no estrangeiro por período superior a quatro anos em consequência de vínculo pessoal ou profissional.

Cidadãos estrangeiros reformados e titulares de Green Card

- Os cidadãos estrangeiros reformados que obtenham autorização de residência, concedida nos termos da lei, gozam dos seguintes benefícios: (i) isenção de direitos aduaneiros na importação de uma viatura ligeira para o uso próprio, apenas podendo esta, além do próprio, ser conduzida pelo cônjuge, filhos ou por um condutor contratado pelo beneficiário e legalmente autorizado pela Administração Aduaneira – para os cidadãos estrangeiros reformados, o prazo para o usufruto deste direito é de um ano a contar da data de obtenção da residência permanente; e, (ii) franquias aduaneiras, nos termos do Decreto Lei n.º 23/2014, de 2 de abril (aletrada pelo DL n.º 39/2019, de 2 setembro) quanto à importação dos objetos de uso pessoal e doméstico, incluindo o mobiliário para recheio casa de habitação.



- Este benefício abrange também os investidores estrangeiros titulares de Green Card.

Deficientes motores

- Está isenta de direitos aduaneiros a importação de cadeiras de rodas e veículos automóveis adaptados para deficientes motores, cuja deficiência seja comprovada por documento médico e mediante parecer técnico da Direção Geral de Transportes Rodoviários.

Setor da saúde

Encontram-se isentos de direitos aduaneiros a importação dos seguintes bens:

1. Equipamentos e máquinas, novos e modernos, seus acessórios e peças de manutenção, utensílios e softwares, quando efetuada pelas estruturas de Saúde, que venham a contribuir para melhoria da capacidade de resposta em termos de diagnóstico e terapêutica no país;
2. Medicamentos de uso humano, vacinas e imunoterápicos;
3. Dispositivos médicos e seus acessórios;
4. Veículo de transporte médico especializado, designadamente ambulâncias.

Sublinha-se que as isenções referidas só são concedidas mediante parecer técnico favorável dos serviços competentes

do departamento governamental responsável pela área da saúde.

Forças armadas, corporações policiais de bombeiros e agentes prisionais

- Estão isentos de direitos aduaneiros os materiais de defesa e policiamento, instrução e aquartelamento, importados pelas Forças Armadas, Polícia Nacional, Polícia Judiciária e Corporações de Bombeiros e Guardas Prisionais, destinados a uso exclusivo das respetivas corporações, nomeadamente os armamentos e fardamentos, as viaturas e motocicletas, os equipamentos de transmissão, as munições e os equipamentos destinados à técnica canina.

2.3. Outro Benefícios Fiscais para o Investimento

Projeto Mérito Diferenciado

A Lei n.º 80/IX/2020, de 26 de março, prevê a atribuição do estatuto de Projeto de Mérito Diferenciado (PMD), aos projetos de investimento que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Representem um investimento igual ou superior a CVE 1.500.000.000,00 escudos cabo-verdiano (aproximadamente EUR 13.6 milhões);
- b. Contribuam, em termos líquidos, para a melhoria da balança de pagamentos;



- c. Utilizem tecnologia, processos produtivos e de comercialização que minimizem os impactos ambientais ou promovam a sustentabilidade ambiental;
- d. Tenham reconhecido efeito social produtivo, particularmente na criação de, pelo menos, cinco postos de trabalho qualificado, considerando-se como tal os que requerem formação técnica especializada (profissional ou superior), incluindo cargos de direção;
- e. Introduzam fatores suscetíveis de contribuir para a melhor qualidade da oferta; e
- f. Preencham os pressupostos gerais para o gozo de benefícios fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais.

Aos projetos de investimento aos quais seja atribuído o estatuto de PMD são atribuídos os seguintes benefícios:

- Incentivos fiscais e aduaneiros, nos termos previstos no Código dos Benefícios Fiscais, nomeadamente:
 - » Isenção de direitos aduaneiros na importação de bens e produtos ligados ao objeto principal do projeto de investimento;
 - » Isenção de imposto de selo as operações de contratação de financiamento destinados ao investimento;
 - » Isenção de Imposto Único sobre o Património (IUP) na aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação do projeto de investimento.

- Comparticipação de até 50% dos encargos com formação e qualificação de recursos humanos durante o primeiro ano de exploração.

O estatuto de PMD é também atribuído a projetos de investimento de valor igual ou superior a CVE 500.000.000,00 escudos cabo-verdianos (aproximadamente, EUR 4.5 milhões), quando implantado em território municipal com a média de produto interno bruto (PIB) per capita, nos últimos três anos, inferior à média nacional, e desde que esteja enquadrado em regime de tributação pela contabilidade organizada e tenha a situação fiscal contributiva regularizada. Além dos incentivos fiscais e aduaneiros previstos no Código dos Benefícios Fiscais, e entre outros, estes projetos de investimento beneficiam de:

- crédito fiscal ao investimento, nos termos do previsto no Código dos Benefícios Fiscais (dedução à coleta de 30% ou 50% do investimento relevante);
- isenção de IUP na aquisição do imóvel necessário ao desenvolvimento da sua atividade principal, incluindo as necessidades de expansão dessa atividade e durante os cinco primeiros anos seguintes ao da aquisição do referido imóvel;
- comparticipação de até 80% dos encargos com formação e qualificação de recursos humanos durante o primeiro ano de exploração.



O investidor estrangeiro de projeto de investimento ao qual for atribuído o estatuto de PMD pode requerer a nacionalidade cabo-verdiana, nos termos legais aplicáveis.

Note-se que os beneficiários do estatuto Projeto Mérito Diferenciado, não podem, até à presente data, usufruir dos benefícios previstos por cada estatuto/projeto, na medida em que não existe legislação complementar que permita, na prática, a atribuição de tais benefícios.

Estatuto do Investidor Emigrante

A Lei n.º 73/IX/2020, de 2 de março, estabelece um conjunto de incentivos fiscais a conceder a emigrantes que realizem investimento elegível em Cabo Verde, nomeadamente:

- Isenção de tributação em IRPC sobre dividendos e lucros distribuídos ao investidor emigrante e originados em investimento externo autorizado, nos termos do Código do IRPC;
- Isenção de direitos aduaneiros na aquisição de materiais para construção, ampliação ou requalificação de primeira habitação, bem como de mobiliário, eletrodomésticos e outros bens importados, dentro de certas condições.

O regime abrange investidores emigrantes a residir permanentemente no estrangeiro, bem como pensionistas e reformados que tenham sido emigrantes no estrangeiro,

auferindo pensões ou rendimentos similares do país de imigração.

Constitui investimento elegível a aplicação de capital em ativos tangíveis ou intangíveis em Cabo Verde, nos termos previstos no diploma aprovado, como por exemplo a criação de empresas ou sucursais em Cabo Verde, aquisição de participações sociais, concessão de suprimentos ou prestações suplementares em empresas em que sejam detidas participações.

Os beneficiários do Estatuto do Investidor Emigrante, não podem, até à presente data, usufruir dos benefícios previstos por cada estatuto/projeto, na medida em que não existe legislação complementar que permita, na prática, a atribuição de tais benefícios.

Estatuto Diferenciado para Titular de Segunda Residência em Cabo Verde – Green Card

O Estatuto Diferenciado para Titular de Segunda Residência em Cabo Verde, aprovado e criado pela Lei n.º 30/IX/2018 de 23 de abril, confere ao seu titular a autorização de residência permanente no país, por tempo indeterminado, denominada de Green Card, e a possibilidade de isenção do Imposto Único sobre o Património (IUP) no ato da transmissão, na transmissão por sucessão mortis causa e sujeito a redução em 50% do IUP devido nos dez anos seguintes, mediante deliberação da Assembleia



Municipal do Concelho onde se localiza o imóvel.

No caso de o titular de Cartão Green Card ser reformado e os rendimentos que deram origem à reforma não terem sido gerados em Cabo Verde, estes beneficiam de isenção nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRPS).

Esta medida de política económica tem como propósito atrair mais investimentos, sobretudo no setor da imobiliária, criando benefícios adicionais para o cidadão estrangeiro que adquirir um apartamento ou casa nas ilhas e cujo PIB per capita seja inferior à média nacional, para fixar a sua segunda residência.

As Portarias n.º 61/2021 e 62/2021, ambas de 30 de dezembro, vieram completar o regime do Green Card. A Portaria n.º 61/2021 estabelece o regime das taxas devidas pela instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do Green Card, bem como define o rateio das mesmas, além de aprovar o modelo de formulário de requerimento para pedido, renovação e substituição do Green Card. A Portaria n.º 62/2021 aprova o modelo do Green Card, enquanto Título de Residência Permanente, que pode ser solicitado nos Balcões da Casa do Cidadão.

Estatuto de Utilidade Turística

O Estatuto de Utilidade Turística, regulado pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março, é atribuído às unidades e estabelecimentos turísticos, como estabelecimentos de alojamento, agências de viagem, operadores turísticos com sede em Cabo Verde, restaurantes e afins, transporte coletivo de turistas, promotores de atividades de animação turística, incluindo atividades desportivas. Este Estatuto pode ser atribuído nas modalidades de:

- Instalação, atribuído a estabelecimentos ou empreendimentos turísticos novos;
- Funcionamento ou exploração, atribuído a estabelecimentos ou empreendimentos turísticos já instalados;
- De remodelação, atribuído a estabelecimentos ou empreendimentos turísticos já instalados, relativamente a projetos de obras de beneficiação ou de expansão.

As unidades ou estabelecimentos turísticos às quais seja atribuído este Estatuto gozam de vários benefícios fiscais, nos termos do Código de Benefícios Fiscais, tais como:

- Isenção de direitos aduaneiros na importação de bens e produtos ligados ao objeto principal do projeto de investimento;
- Isenção de imposto de selo nas operações de contratação de financiamento destinado a investimentos;
- Isenção de Imposto Único sobre o Património na aquisição



de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos de investimento.

3. Oportunidades de Investimento e Quadro Relatório

3.1 Turismo e Lazer

Legislação relevante

- Bases das Políticas Públicas de Turismo (Lei n.º 85/VII/2011, de 10 de janeiro);
- Grandes Opções do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo para 2018-2030 (Resolução n.º 1/2019, de 9 de janeiro);
- Regime do Estatuto de Utilidade Turística (Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março);
- Regime Jurídico das Zonas Turísticas Especiais (Decreto-Lei n.º 75/VII/2010, de 2 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 29 de julho);
- Procedimento de Aprovação dos Projetos de Edificação de empreendimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (Decreto-Lei n.º 87/2020, de 18 de dezembro);
- Regime Jurídico de Acesso e de Exercício das Atividades de Agência de Viagem (Decreto-Lei n.º 32/2014, de 27 de junho).

Principais oportunidades de negócios

- Hotéis, Resorts e Similares;
- Transporte aéreo low cost;
- MICE (meetings, incentives, conferences & exhibitions);
- Turismo rural e ecoturismo;
- Turismo de cruzeiros;
- Desportos náuticos;
- Turismo de saúde.

3.2 Energias renováveis

Legislação relevante

- Bases do Sistema Elétrico (Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de fevereiro);
- Código de Rede Elétrica de Cabo Verde (Decreto-Lei n.º 31/2019, de 11 de julho);
- Disposições Relativas à Promoção, Incentivo, Acesso, Licenciamento e Exploração da Atividade de Produção Independente e de Auto-produção de Energia Elétrica com Base em Fontes de Energia Renováveis (Decreto-Lei n.º 1/2011, de 3 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 15 de outubro).



Principais oportunidades de negócios

- Investimentos em parques energéticos renováveis nas várias ilhas;
- Possibilidade de celebração de parcerias público-privadas.

3.3 Economia do Mar

Legislação relevante

- Lei de Bases da Política do Ambiente (Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 1 de julho) e respetiva Regulamentação (alterada pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 5 de agosto);
- Lei dos Portos de Cabo Verde (Lei n.º 10/2010, de 1 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro);
- Bases da Concessão dos Portos de Cabo Verde (Decreto-Lei n.º 31/2015, de 18 de maio);
- Regime de Autorização Prévia ao Registo de Embarcações de Pesca Industrial no Registo Convencional de Navios (Decreto-Lei n.º 48/2007, de 31 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 14 de janeiro);
- Regime Geral de Instalação, Licenciamento e Exploração de Estabelecimentos de Produção Agrícola (Decreto-Lei n.º 15/2021, de 9 de fevereiro);
- Regime da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (Lei n.º 94/IX/2020, de 13 de julho).

Principais oportunidades de negócios

- Hub logístico do Atlântico – terminal de transbordo de contentores;
- Dessalinização;
- Construção, reparação e manutenção naval;
- Bunkering e handling portuário;
- Construção e gestão de um novo porto de águas profundas e de um terminal de cruzeiros na ilha de S. Vicente;
- Indústria pesqueira;
- Criação de um Parque Científico e Tecnológico do mar e das pescas.

3.4 Economia digital

Legislação relevante

- Regime da Construção de Infraestruturas de Redes de Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 58/VIII/2014, de 21 de março);
- Criação da reserva parcial para o Parque Tecnológico de Cabo Verde (Decreto-Lei n.º 68/2015, de 12 de dezembro).

Principais oportunidades de negócios

- Infraestruturas de telecomunicações;
- Prestação de serviços a mercado interno e ao tráfego internacional.



3.5 Agronegócios

Legislação relevante

- Normas de atribuição dos prémios do agro-negócio (Resolução n.º 109/2013, de 15 de outubro);
- Segurança Sanitária dos Animais (Lei n.º 30/VIII/2013, de 13 de maio);
- Regras para o Sector da Produção Animal (Decreto-Regulamentar n.º 12/2020, de 8 de outubro).

Principais oportunidades de negócios

- Cadeia de valor do turismo (fornecedor de produtos);
- Reforço da produção nacional (vegetais, abastecimento de carne, ovos etc., para substituir parte das importações);
- Cultivo hidropónico, de estufa e através de rega gota-a-gota;
- Transferência de conhecimentos e tecnologias de produção e transformação.

3.6 PPPs e Concessões

O setor das Parcerias Público Privadas é gerido pela Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial (UASE), pertencente ao Ministério das Finanças e Fomento Empresarial.

Legislação relevante

- Código da Contratação Pública (Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, alterado pela Lei 109/IX/2020, de 31 de dezembro);

- Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro);
- Regime Jurídico das Licenças ou Concessões de Utilização dos Recursos Naturais (Decreto-Lei n.º 75/99, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2013, de 29 de janeiro);
- Código da Água e Saneamento (Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro);
- Política Tarifária do Sector de Água e Saneamento (Decreto-Lei n.º 26/2016, de 12 de abril);
- Deveres de prestação de informação à Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) pelos operadores económicos que atuam nos mercados dos produtos farmacêuticos (Decreto-Lei n.º 58/2015, de 20 de outubro);

Principais oportunidades de negócios

- Aeroportos;
- Portos marítimos, ferry boats, handling e estaleiros;
- Água e energia;
- Saneamento e resíduos;
- Combustíveis;
- Correios;
- Telecomunicações e informação;
- Pesca;
- Produtos farmacêuticos.



4. Fatores Jurídicos Relevantes para Investir

4.1 Regime fiscal

Legislação relevante

- Código dos Benefícios Fiscais (Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril);
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro);
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro);
- Código do Imposto de Selo (Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro);
- Pauta Aduaneira (Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro, alterada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro, republicado por retificação de 25/2019);
- Lei de Investimento (Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34/2013, de 24 de setembro);
- Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (Lei n.º 70/VIII/2014, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 44/IX/2018).

4.2 Regime laboral

Na última década, a legislação laboral cabo-verdiana tem vindo a sofrer alterações a nível de atualização da relação laboral e a introdução de formas modernas de trabalho, como o trabalho temporário e o teletrabalho.

Os incentivos à formação e fixação da camada jovem da população são privilegiados, existindo estágios profissionais e iniciativas de qualificação profissional.

Legislação relevante

- Código Laboral (Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, na versão republicada pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, republicado em 4 de fevereiro de 2016);
- Regras e Incentivos do Estágio Profissional em Empresas Privadas e Públicas (Lei n.º 15/IX/2017, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/IX/2018, de 31 de dezembro).

4.3 Constituição de empresas e regime das sociedades comerciais

A constituição de empresas por estrangeiros é livre, podendo o investidor escolher entre a criação de uma sociedade por quotas, uma sociedade unipessoal por quotas ou uma sociedade anónima. O investidor pode optar pelo procedimento de constituição mais simplificado, a “Empresa no Dia”, ou pelo procedimento mais



moroso, através de Registo na Conservatória.

Também é possível a criação de uma representação de uma entidade estrangeira, i.e., uma sucursal ou estabelecimento estável.

Existem sistemas simplificados, ágeis e rápidos para a constituição de empresas e o capital mínimo de constituição de uma sociedade comercial é de apenas 1 escudo cabo-verdiano (EUR 0,01).

Legislação relevante

- Código Comercial (Decreto-Legislativo n.º 1/2019, de 23 de julho);
- Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Legislativo n.º 2/2019, de 23 de julho);
- Código do Registo Comercial (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 6 de março);
- Taxa Única para a Criação, Alteração ou Encerramento das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 12/2014, de 25 de fevereiro);
- Lei de Investimento (Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34/2013, de 24 de setembro);
- Procedimentos de projetos no Balcão Único do Investidor (Decreto-Lei n.º 42/2015, de 27 de agosto);
- Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas

(Lei n.º 70/VIII/2014, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 44/IX/2018, alterada pela Lei 86/IX/2020, de 28 de abril).

4.4 Licenciamentos

Nos casos em que seja tramitado o licenciamento do projeto de investimento junto da Cabo Verde TradeInvest, esta entidade dará início à tramitação dos diversos procedimentos legais e regulamentares que prevejam a emissão de pareceres, aprovações, autorizações, decisões ou licenciamentos da responsabilidade da administração central necessários à concretização do projeto.

Legislação relevante

- Lei da Modernização Administrativa (Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de fevereiro);
- Medidas de simplificação e modernização administrativa (Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de junho);
- Bases Gerais do Procedimento Administrativo Gracioso (Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro);
- Regime Geral das Reclamações e Recursos Administrativos não contenciosos (Decreto-Legislativo n.º 16/97, de 10 de novembro);
- Regime Geral dos Regulamentos e Atos Administrativos (Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro);
- Medidas aplicáveis aos procedimentos da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 12/97, de 24 de março);
- Regime Geral de Organização e Atividade da Administração



Pública Central (Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho).

4.5 Urbanismo

Em Cabo Verde, a área urbanística é extensamente regulada e o regime de coordenação de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial encontram-se legalmente estabelecidos.

Para além da existência de uma Política Nacional de Ordenamento do Território, também existe planeamento a nível regional, através dos esquemas regionais de ordenamento do território, e planeamento a nível local, com os planos diretores municipais e planos detalhados. Assumem ainda especial relevo os planos especiais, como os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento das zonas turísticas especiais ou zonas industriais.

Nos últimos anos, tem sido feito um esforço de reforma no sentido de simplificar e agilizar o processo de planeamento e gestão territorial, reforçando as competências e responsabilidades municipais nestas matérias, a descentralização administrativa, a subsidiariedade como fator de reforço do poder local.

É de destacar que existem obras que estão isentas de controlo prévio, nomeadamente por dispensa legal ou regulamentar.

Legislação relevante

- Bases Gerais da Política de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (Decreto Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2018, de 6 de julho);
- Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 68/2018, de 10 de dezembro);
- Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo (PNOTU) (Resolução n.º 24/2020, de 18 de fevereiro);
- Estatuto das Cidades (Decreto-Lei n.º 15/2011, de 21 de fevereiro);
- Regime das Operações Urbanísticas (Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril de 2014, alterado por Lei n.º 42/IX/2018, de 5 de dezembro);
- Regime da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 2/2011, de 3 de janeiro).



4.6 Avaliação do Impacto Ambiental

O Governo de Cabo Verde tem continuamente investido em projetos de investimentos municipais, da Administração Central e de empresas e organizações da sociedade civil, no domínio da preservação e proteção do ambiente, nomeadamente através do Fundo do Ambiente.

Na perspetiva da proteção contra os efeitos significativos no ambiente dos projetos públicos e privados, estão instituídos procedimentos de avaliação de impacto ambiental (AIA) para todo o tipo de projetos. A avaliação de risco ambiental é feita tendo em conta critérios de avaliação objetivamente delineados e existe espaço para a adaptação de projetos tendo em conta o objetivo final de preservação do meio ambiente.

Nas áreas protegidas, definidas por lei, as preocupações de proteção são acrescidas.

Legislação relevante

- Lei de Bases do Ambiente (Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 1 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 de agosto);
- Regulamentação da Lei de Bases do Ambiente (Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 5 de agosto);
- Livro Branco sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde

(Resolução n.º 104/VIII/2014, de 21 de maio);

- Diretivas de Investimentos para o Ambiente 2017-2021 (Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, alterada pela Resolução n.º 103/2020, de 27 de julho);
- Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de março);
- Regime Jurídico das Áreas Protegidas (Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto).

4.7 Tribunais e arbitragem

Cabo Verde está dotado de um sistema judicial independente, garantido pelos princípios constitucionais.

O sistema judicial compreende o Tribunal Constitucional, o Tribunal de Contas, o Tribunal Militar de Instância, os tribunais judiciais. No âmbito dos tribunais judiciais, existem tribunais de primeira instância, que são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e conhecem de todas as causas que por lei não sejam atribuídas a outra jurisdição, os tribunais de segunda instância (tribunais da Relação) e o Supremo Tribunal de Justiça.

Cabo Verde possui legislação sobre arbitragem (incluindo arbitragem tributária), estando este meio alternativo de resolução de litígios previsto também para conflitos com o Estado,



nomeadamente no âmbito da Lei de Investimento.

Importa, ainda, referir que Cabo Verde é um dos países signatários da Convenção de Nova Iorque sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, celebrada em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958.

Legislação relevante

- Código do Processo Civil (Decreto-Legislativo n.º 7/2020, de 1 de julho);
- Código de Processo Tributário (Lei n.º 48/VIII/2013, de 20 de dezembro);
- Regime do Contencioso Administrativo (Decreto-Lei n.º 14-A/83, de 22 de março);
- Lei de Arbitragem (Lei n.º 76/VI/2005, de 16 de agosto de 2005);
- Regime de Arbitragem como Meio Alternativo de Resolução Jurisdicional de Conflitos em Matéria Tributária (Lei n.º 108/VIII/2016, de 28 de janeiro);
- Convenção de Nova Iorque (Convenção sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, celebrada em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958)

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A LEI DE INVESTIMENTOS CABO-VERDIANA

1 - Que procedimentos devo seguir para investir ao abrigo da Lei de Investimento?

Os projetos de investimento de valor igual ou superior a 5 mil contos são submetidos para reconhecimento e posterior acompanhamento através do Balcão Único do Investidor (BUI), que funciona junto da Cabo Verde TradeInvest.

O Balcão Único do Investidor funciona como uma one-stop shop para o acompanhamento do investidor e acesso aos serviços necessários à aprovação de projetos (quando necessária por lei).

Os projetos de investimentos são tramitados de forma distinta consoante esteja em causa a negociação de uma Convenção de Estabelecimento no âmbito de um projeto de interesse nacional (ver requisitos para beneficiar do regime da Convenção de Estabelecimento acima) ou não. A diferença essencial é a de que a Convenção de Estabelecimento implica uma fase de negociação dos termos da mesma que não existe no regime geral.

A aprovação do projeto culmina com a emissão de uma declaração única de autorização - o Certificado de Investidor -, no caso do regime geral, ou na emissão de uma Resolução do Conselho de Ministros, no caso do regime de negociação



de Convenção de Estabelecimento, que consolidam todos os pareceres, autorizações, decisões ou licenças da competência da administração central.

No que diz respeito aos prazos de tramitação, o Decreto-Lei n.º 42/2015, de 27 de agosto, prevê, no seu artigo 9.º, n.º 3, alíneas a) e b), a redução e decurso simultâneo de prazos procedimentais, estabelecendo um prazo global de decisão para os projetos de investimento.

2 - Em que momento deve ser feito o pedido de apreciação de projeto de investimento? Quais os prazos aplicáveis?

O pedido poderá ser feito a todo o tempo, presencialmente ou por via eletrónica, através do Balcão Único do Investidor da Cabo Verde TradeInvest, através de uma demonstração formal de investimento.

Através da plataforma Balcão Único de Investidor, os processos são analisados juntamente com várias instituições públicas integradas no processo, tendo em conta o setor concretamente em causa.

Todos os pareceres, aprovações, autorizações, decisões ou licenças da responsabilidade da Administração Central, incluindo a Declaração do Impacto Ambiental, necessários à concretização

do projeto, são proferidos dentro do prazo máximo global de 75 (setenta e cinco) dias.

No regime de Convenção de Estabelecimento, o prazo de avaliação dos projetos de investimento é reduzido para 60 (sessenta) dias. Em casos particulares, designadamente em função da complexidade do projeto, podem ser alargados os prazos referidos nos números anteriores até ao máximo de 15 (quinze) dias.

O prazo global de decisão regulado no presente artigo não se aplica aos procedimentos de aquisição de terrenos, de elaboração, alteração ou suspensão de instrumentos de gestão urbanística, incluindo a realização de operação de loteamento, de obras de urbanização ou de trabalhos de remodelação de terrenos.

3 - Em que línguas podem ser submetidos os projetos de investimento?

Os projetos de investimento podem ser submetidos em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa. No entanto, alguns diplomas sectoriais exigem determinados documentos em língua portuguesa.

4 - Quais os documentos que devem acompanhar o pedido?

Os projetos de investimento que seguem o regime geral devem



ser acompanhados dos seguintes documentos:

- i. Documento de identificação do promotor, no caso de pessoa singular, ou certidão de registo comercial, no caso de pessoa coletiva;
- ii. Apresentação do projeto (“business concept”) ou sumário executivo, com um máximo de 2 páginas.

Os projetos de investimento que seguem o regime da convenção de estabelecimento devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- i. Documento de identificação do promotor, no caso de pessoa singular, ou certidão de registo comercial, no caso de pessoa coletiva;
- ii. Relação dos principais acionistas/sócios, no caso de pessoa coletiva;
- iii. Curriculum vitae ou documento que demonstre as capacidades empresariais dos sócios ou acionistas que detenham mais de 10% do capital social inicial;
- iv. Se o promotor for uma pessoa coletiva estrangeira, documento bastante comprovativo da decisão ou autorização de investir ou de iniciar o processo de registo;
- v. Se o promotor for pessoa coletiva estrangeira, e se o objetivo é criar uma sucursal ou outra forma de representação, certidão de registo comercial da empresa-mãe;
- vi. Plano de negócios completo, com um máximo de 35 páginas, incluindo um sumário executivo de 2 páginas.

Em ambos os casos, estando em causa a criação de uma entidade societária, será ainda necessária a apresentação de:

- i. Ata de constituição da sociedade;
- ii. Certificado de admissibilidade de firma;
- iii. Estatutos.

Deve, também, ser apresentado o requerimento de reconhecimento. Após a submissão de documentação inicial, o projeto passará pela fase do reconhecimento, que constitui uma fase inicial do procedimento que, uma vez ultrapassada, provoca:

- Do imediato o processo de contratação, no caso do regime da convenção de estabelecimento, e o acompanhamento, no caso do regime geral, do projeto de investimento;
- A designação de um gestor, que assumirá o papel de interlocutor único e que fará o acompanhamento de proximidade dos projetos.

No prazo de cinco dias úteis, a Cabo Verde TradeInvest fará o reconhecimento dos projetos, sob pena de deferimento tácito do mesmo.

O reconhecimento de um projeto obriga as restantes entidades responsáveis a colaborarem para a aprovação do projeto. Do lado do promotor, este fica obrigado a fornecer os restantes documentos necessários à emissão de pareceres, licenças e autorizações aplicáveis tendo em conta o projeto em causa e o setor a que se aplica.



5 - Onde/como devem ser apresentados os restantes pedidos de pareceres, licenças e autorizações legalmente exigidos para o projeto em causa?

A Cabo Verde TradeInvest dará início à tramitação dos diversos procedimentos legais e regulamentares que prevejam a emissão de pareceres, aprovações, autorizações, decisões ou licenciamentos da responsabilidade da administração central necessários à concretização do projeto.

6 - Que órgão toma a decisão de aprovação do projeto de investimento?

Os projetos sujeitos ao regime geral são aprovados pelo órgão competente do setor em causa. A Cabo Verde TradeInvest comunica a decisão ao investidor.

Os projetos de investimento de regime de Convenção de Estabelecimento são aprovados internamente pelo Conselho de Administração da Cabo Verde TradeInvest e, posteriormente, a aprovação final cabe ao Conselho de Ministros, mediante Resolução do Conselho de Ministros.

A minuta da Convenção de Estabelecimento e a sua celebração é aprovada pelo Conselho de Ministros. A celebração da Convenção de Estabelecimento para projetos de alto interesse nacional só tem lugar após a publicação da decisão definitiva do Conselho de Ministros.

7 - Qual o custo para formulação do pedido e aprovação do projeto de investimento?

A obtenção da aprovação do projeto de licenciamento junto da Cabo Verde TradeInvest não implica qualquer pagamento de momento, embora esteja prevista na lei vigente uma taxa de investimento pela prestação dos serviços prestados. No entanto, devem ser tidos em conta os custos de constituição de sociedades e custos com taxas previstas em legislação sectorial específica.

8 - Que atos devem ser registados junto da Cabo Verde TradeInvest?

No dia seguinte à comunicação da aprovação do projeto de investimento ao investidor, deverá a Cabo Verde TradeInvest efetuar o registo do mesmo junto do Banco de Cabo Verde.

A - Certificado de Investidor

O Certificado de Investidor traduz-se num documento que comprova que o investidor é detentor do Estatuto de Investidor. Após a submissão do projeto, o mesmo é analisado e encaminhado para as entidades competentes para dar os seus pareceres. Caso sejam favoráveis, é submetido a aprovação superior da agência ou da sua tutela, é emitido o certificado que é assinado pelo presidente da Cabo Verde TradeInvest e autenticado com o carimbo da instituição.



Para a obtenção deste **Certificado de Investidor**, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

1. Estudo de viabilidade económico-financeira;
2. Cópia do documento de identificação de cada promotor;
3. Currículo dos promotores ou histórico da empresa (se o requerente for uma empresa);
4. Pacto social e certidão de registo comercial;
5. Declaração bancária (empresa de nova constituição);
6. Declaração da situação perante a Autoridade tributária (empresa em funcionamento);
7. Planta de localização;
8. Estudo do impacto ambiental ou dispensa (quando aplicável);
9. Master Plan e/ou Projeto de Arquitetura aprovado pela entidade competente e elaborado conforme o Decreto-Lei n.º 14/94, de 14 de março em conjugação com o Regulamento Geral da construção e de habitação urbana;
10. Lista quantificada de todos os materiais a serem consumidos ou utilizados nas obras e equipamentos (sujeitos a isenção aduaneira);
11. Cronograma de Execução e Implementação.

B - Estatuto de Utilidade Turística

Os projetos que visam a obtenção do Estatuto de Utilidade Turística devem dar entrada na Cabo Verde TradeInvest acompanhado de um conjunto dos seguintes documentos:

1. Resumo do Projeto com os principais indicadores económicos/Financeiros (Sumário Executivo);
2. Cópia documento de identificação dos promotores;
3. Currículo dos promotores ou histórico da Empresa (se o requerente for empresa);
4. Pacto social e Certidão do Registo Comercial;
5. Declaração bancária (empresa de nova constituição);
6. Declaração da situação perante a Autoridade Tributária (empresa em funcionamento);
7. Declaração da situação perante a Previdência Social (empresa em funcionamento);
8. Planta de localização;
9. Comprovativo da titularidade do terreno;
10. Licença de exploração (quando aplicável – por exemplo no caso de expansão);
11. Estudo do Impacto Ambiental ou dispensa (quando aplicável);
12. Comprovativo da Homologação;
13. Master Plan e/ou Projeto de Arquitetura, aprovado pela entidade competente e elaborado conforme o Decreto-Lei n.º 14/94, de 14 de março em conjugação com o Regulamento Geral da construção e de habitação urbana;
14. Cadernos de encargos e lista quantificada de todos os materiais a serem consumidos ou utilizados nas obras e equipamentos (sujeitos a isenção aduaneira);
15. Cronograma de Execução e Implementação.



Outras informações relevantes

Iniciativas, Documentos e Informações relativamente a Cabo Verde

- Plano Energético Renovável de Cabo Verde; http://www.ecowrex.org/system/files/documents/2011_plano-energetico-renovavel-cabo-verde_gesto-energia.pdf
- Programas Estratégicos de Cooperação Portugal-Cabo Verde 2017-2021(https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/pec_cv_1721.pdf)
- Programa do Governo materializado pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021;
- Memorando de entendimento entre os governos da República Portuguesa e a República de Cabo Verde relativo ao programa estratégico de cooperação para o quinquénio de 2015-2020 (https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/me_ptcv_jan2016.pdf)
- Plano Estratégico Nacional de Gestão dos Resíduos (PENGeR), aprovado para o horizonte temporal de 2015/2030;
- Plano Nacional de desenvolvimento sanitário 2017-2021 – <http://www.minsaude.gov.cv/index.php/documentosite/plano-nacional-de-desenvolvimento-sanitario-do-msss/plano-nacional-de-desenvolvimento-sanitario-2017-2021/504-pnds-volume-i/file>
- Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024) (Resolução) - https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0135_PT.html
- Perfil Do Setor De Habitação De Cabo Verde, Elaborado pelo Governo de Cabo Verde, através do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, MIOTH com assistência técnica da ONU-Habitat Cabo Verde, 2ª edição, publicada na cidade da Praia, Cabo Verde, Produzido por: Governo de Cabo Verde
- Perfil do Setor de Habitação, Cabo Verde, 2ª Edição (2019)
- Estudo de Levantamento e Caracterização das Empresas Comerciais E Industriais Da Ilha De São Vicente: https://www.aneme.pt/site/wpcontent/uploads/2018/05/ESTUDO_CABO_VERDE_2017_FINAL.pdf
- Relatório da Plataforma Alimente CPLP - Impactos da COVID-19 no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e respostas em curso para a construção de sistemas alimentares mais equitativos e resilientes agosto/2020 https://alimentacplp.com/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-Alimenta-CPLP_-_agosto-2020.pdf
- Análise específica quanto aos indicadores de liberdade económica em Cabo Verde, segundo o The Heritage Foundation, Economic Freedom Index 2020 – <https://www.heritage.org/index/pdf/2020/countries/caboverde.pdf>



COOPERAÇÃO ENTRE A CABO VERDE TRADEINVEST E A VPO ADVOGADOS

As organizações desencadeiam mecanismos e processos de cooperação, solidariedade e parcerias estratégicas para que os seus objetivos sejam alcançados de forma mais rápida e eficiente. Neste sentido é comum implementarem um conjunto de ações e esforços mútuos direcionados a se conseguir a racionalização de meios, aproveitamento de sinergias, redução de custos e ainda a conferir visibilidade e eficiência a cada área de negócio que o parceiro tiver definido como prioridade.

A Cabo Verde TradeInvest tem a missão de promover, facilitar e acompanhar o investimento privado, tanto nacional como externo, bem como promover, facilitar e acompanhar a exportação de bens e serviços em todos os setores da economia nacional.

Assim sendo, o “Guia do Quadro Regulatório para Investir em Cabo Verde”, nasce da colaboração entre a Cabo Verde TradeInvest e a sociedade local VPO Advogados, que pertence à rede Morais Leitão Legal Circle, com o intuito de informar os potenciais investidores e todos os interessados em geral sobre as principais condições para se investir em Cabo Verde, condições que são aplicáveis a investimentos externos, mas também a investimentos nacionais.

M
L

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

**MORAIS LEITÃO, GALVÃO
TELES, SOARES DA SILVA &
ASSOCIADOS**

Sede
LISBOA
Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO
Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL
Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal – Portugal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt
mlgts.pt

ALC AVOGADOS

LUANDA
Mastuika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

MDR AVOGADOS

MAPUTO
Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
F +258 21 344099
geral@mdradvogados.com

mdradvogados.com

VPQ AVOGADOS

PRAIA
Edifício BAlcenter, 3.º esq.
Av. Cidade de Lisboa, Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde
M +238 972 84 20
M +238 973 23 21
geral@vpqadvogados.com

vpqadvogados.com



ENTIDADE PÚBLICA LIGADA
AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ENFOQUE PÚBLICO-PRIVADO

MEDIAÇÃO



INFO

Informação comercial relevante
e Relatórios/Infografias setoriais



MEETINGS

Organização de missões de trabalho
& reuniões políticas e/ou técnicas



FACILITAR

Facilitar todas
as fases do projeto



SEARCH & FIND

Apoio na concessão
de terreno



AFTERCARE

AfterCare



MATCHMAKING

Matchmaking com parceiros
locais e/ou internacionais

CONTACTO

Rotunda da Cruz de Papa, 5 - C.P. 89-C, Achada Santo António - Praia CABO VERDE
(+238) 260 41 10 / 11 - (+238) 333 82 10
info@cvtradeinvest.cv

Cabo Verde TradeInvest, a sua porta
para o investimento em Cabo Verde

www.cvtradeinvest.com